



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

31 de Maio de 2011 - ANO - X. Nº 490 - Pág. 4.169 à 4.184 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.226, DE 23 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caucaia, Ceará e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, que doravante será denominado de **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caucaia, Ceará (FMDCA), com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Caucaia. Art. 2º O **FMDCA** será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções. Art. 3º O **FMDCA** será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Constituirão receitas do **FMDCA**: a) recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; b) doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal nº 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor; c) multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal nº 8.069/90; d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos; e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo; f) produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços; g) resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei; h) saldos dos exercícios anteriores; i) outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente. Art. 5º Os recursos do **FMDCA** serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e, particularmente, às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.069/90. § 1º Utilizar-se-á, necessariamente, percentual dos recursos do **FMDCA**, especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos no artigo 87, incisos III a V e artigo 90, da Lei Federal nº 8.069/90 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º Poder-se-á, também, utilizar recursos do **FMDCA** para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém, a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se, estritamente, as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do *caput* deste artigo e do inciso I do artigo 87 da Lei Federal nº 8.069/90. Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno: I - regulamentar a aplicação dos recursos do **FMDCA** e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;**

II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do **FMDCA**, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho; III - conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais, para que possam captar, diretamente, recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior; IV - autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados; V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo; VI - apreciar e aprovar, especificamente, as contas e relatórios da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, elaborados pelo gestor financeiro do **FMDCA**. Art. 7º Compete à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, enquanto gestora financeira do **FMDCA**, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas; II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo; III - providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo a sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - preparar empenhos; V - acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária; VI - preparar lançamentos das receitas e despesas mensais; VII - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da Secretaria da Receita Federal SRF; VIII - elaborar a quota financeira mensal; IX - manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares; X - preparar e assinar cheques, em conjunto com o gestor da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XI - controlar contas bancárias; XII - controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares; XIII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal: I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo; II - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações; III - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo; Art. 9º Compete ao Ministério Público fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/90. Art. 10. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caucaia, Ceará **FMDCA**, serão depositado no Banco do Brasil S.A. em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo. Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, nº 1.441, de 03 de dezembro de 2001, nº 1.845, de 24 de agosto de 2007 e nº 1.918 de 08 de abril de 2008. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de maio de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Marillac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Ramiro Cesar de Paula Barros

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**
Fernando José Nogueira Holanda

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
~~Antonio Gonzaga Moreira~~

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Valdene Rifane Gurgel Mourão

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

LEI Nº 2.227, DE 23 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, criado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos. Art. 2º Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia fica vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ela as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento. Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta Lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares. Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente; II - estabelecer diretrizes

básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87, incisos III a V e artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades; III - receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes; IV - controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente; V - informar, anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação; VI - mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente, através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil; VII - sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade, sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente; VIII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos; IX - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;



X - acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas; XI - estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública estaduais; XII - apoiar e orientar os conselhos tutelares do Município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional; XIII - apurar eventuais faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na estrita observância do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; XIV - promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; XV - gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular; XVI - mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar; XVII - inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos Conselhos Tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente; XVIII - cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos Conselhos Tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente; XIX - realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual; XX - exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas através de Regimento Interno. **Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes de órgãos do poder público municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil. **Art. 6º** Caberá ao Governo Municipal definir as Secretarias e órgãos afins que indicarão os representantes titulares e suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo exoneráveis *ad nutum*. **Art. 7º** Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para um mandato de dois anos. **§ 1º** Essa assembléia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do Município, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil, devendo-se constar expressamente na respectiva pauta o referido desiderato, sob pena de nulidade da votação neste particular. **§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno. **§ 3º** O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, o qual poderá oferecer impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da propositura de ação judicial cabível, se for o caso. **§ 4º** Participarão da assembléia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, organizações da sociedade civil que atuam em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes. **§ 5º** Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil, as entidades não governamentais, que desenvolvam projetos, serviços e programas comunitários, ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, incluindo

organizações classistas e sindicatos. **§ 6º** Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando em relação a esta Lei. **Art. 8º** Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente. **Parágrafo único.** Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto. **Art. 9º** O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos. **Art. 10.** Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial. **Art. 11.** A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. **Art. 12.** No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade, de imediato e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembléia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade. **Art. 13.** Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses: I - morte; II - renúncia; III - perda de cargo. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses: a) desatender, comprovadamente, às incumbências previstas no Regimento Interno; b) não comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião; c) apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções; d) for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal. **Art. 14.** No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes. **Art. 15.** O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição. **Art. 16.** São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Colegiado; II - Mesa Diretora: a) Presidência; b) Vice-Presidência; c) 1ª Secretaria; d) 2ª Secretaria; III - Comissões Permanentes; IV Comissões Temporárias. **Art. 17.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros. **§ 1º** As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente. **§ 2º** O COMDICA deliberará por maioria simples dos seus membros, que se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local. **Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta Lei e do Regimento Interno. **Parágrafo único.** O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência. **Art. 19.** O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente. **Art. 20.** As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice-Presidência pela 1ª Secretaria, (b) a 1ª Secretaria pela 2ª Secretaria. **Art. 21.** Em caso de vacância da



Presidência, da Vice-Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima. **Parágrafo único.** Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, nas mesmas hipóteses do artigo 13 e seu parágrafo único. **Art. 22.** O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho. **Parágrafo único.** O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 24.** Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e sócio-educativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Caucaia. **Art. 25.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente. **Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis Municipais nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, nº 1.441, de 03 de dezembro de 2001, nº 1.845, de 24 de agosto de 2007 e nº 1.918 de 08 de abril de 2008, que ficam por esta revogada. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de maio de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 2.228, DE 23 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento dos Conselhos Tutelares de Caucaia, do Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Os Conselhos Tutelares do Município de Caucaia, criados pelas Leis Municipais nº 1.065, de 27 de novembro de 1997 e nº 1.441, de 03 de dezembro de 2001, em obediência aos dispositivos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente são órgãos públicos permanentes, encarregados pela sociedade, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública, da sociedade e da família, e aos direitos individuais, coletivos e sociais de toda e qualquer criança e adolescente, assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único. Os Conselhos Tutelares funcionarão como órgãos contenciosos, não jurisdicionais, promovendo as medidas necessárias à garantia e defesa desses direitos da criança e do adolescente, estritamente na forma da lei. **Art. 2º** Os Conselhos Tutelares se organizam como órgão colegiado, funcionalmente autônomos e administrativamente vinculados à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome. **§1º** Das decisões dos Conselhos Tutelares não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por sentença judicial, a requerimento de quem tenha legítimo interesse, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.069/90. **§2º** A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhe tanto local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, quanto equipamentos, materiais e pessoal necessários, para apoio administrativo. **§3º** Constará, anualmente, da lei orçamentária municipal, a previsão de recursos públicos necessários à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar. **Art. 3º** São atribuições dos Conselhos Tutelares: **I** - atender inicialmente crianças, adolescentes, pais ou responsável legal, quando houver qualquer suspeita de ameaça ou violação dos seus direitos, previstos na Constituição Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente ou em qualquer outra lei; **II** - aconselhar os pais ou responsável legal, quando houver qualquer suspeita de ameaça ou violação dos direitos de seus filhos, pupilos e dependentes, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da**

Criança e do Adolescente ou em qualquer outra lei; **III** - aplicar as medidas de proteção especial a crianças e adolescentes, estabelecidas no art. 101, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90, em caso comprovado de ameaça ou violação dos seus direitos, nos termos de seu art. 98 da citada lei; **IV** - aplicar as medidas de proteção especial a crianças, estabelecidas no artigo 101, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90, em caso comprovado de prática de ato infracional, nos moldes de seu art. 105; **V** - aplicar as medidas pertinentes a pais e responsável legal, estabelecidas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90; **VI** - providenciar a medida específica de proteção especial aplicada, cumulativamente, por juiz da infância e juventude, destinada ao adolescente autor de ato infracional, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101, da Lei Federal nº 8.069/90. **Parágrafo único.** Além dessas atribuições de proteção especial, os Conselhos Tutelares poderão assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, informando-o quanto à eventual necessidade de criação ou fortalecimento dos Conselhos, sobretudo de serviços e programas de proteção especial ou socioeducativos (arts. 87, incisos III a VII e 90, ambos da Lei Federal nº 8.069/90) e os das áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência e segurança pública. **Art. 4º** No território do Município de Caucaia atuarão 2 (dois) Conselhos Tutelares, sendo 1 (um) para atender o Distrito da Jurema e suas proximidades, área denominada de Grande Jurema, e 1 (um) para atender a sede do Município e demais localidades, com atribuições cada um sobre o respectivo território geográfico. **Art. 5º** Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, sendo possível uma recondução, por igual período, submetendo-se ao mesmo processo de eleição estabelecido nesta Lei, não admitida prorrogação de mandatos a qualquer título. **Parágrafo único.** Em caso de suspensão do funcionamento de qualquer dos Conselhos Tutelares, por qualquer motivo, as suas respectivas atribuições serão assumidas pelo Conselho Tutelar que se encontrar em funcionamento. Já no caso de suspensão de funcionamento dos 2 (dois) Conselhos Tutelares, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo juiz competente da comarca, na forma do art. 262 da Lei Federal nº 8.069/90, até que sejam instalados ou reinstalados os Conselhos Tutelares. **Art. 6º** Os Conselhos Tutelares funcionarão em 2 (dois) turnos, no horário comercial e manterão regime de plantão noturno e nos sábados, domingos e feriados. **Art. 7º** O procedimento para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos individuais, coletivos e sociais de crianças e adolescentes obedecerá às normas desta Lei e aos dispositivos do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares. **Parágrafo único.** Aplicam-se aos Conselhos Tutelares e a seus membros as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no art. 140 e parágrafo único e no artigo 147, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.069/90. **Art. 8º** Os Conselhos Tutelares deverão tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaças ou violações de direitos individuais, coletivos e sociais de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação recebida, iniciando-se, assim, o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. **Parágrafo único.** O referido procedimento poderá ser iniciado, de ofício, pelos Conselhos Tutelares, mediante ciência própria dos seus membros, por provocação de autoridade pública competente ou por notificação de qualquer pessoa, inclusive da própria criança ou do adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos. **Art. 9º** Os Conselhos Tutelares, para a devida apuração dos fatos, poderão: **I** - expedir notificações para pais, responsável legal ou quaisquer outras pessoas envolvidas no fato em apuração, para sua ouvida; **II** - requisitar certidões de nascimento ou de óbito de criança e/ou adolescente, para instruir os seus procedimentos de apuração; **III** - proceder a visitas domiciliares para observação dos fatos, *in loco*; **IV** - requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (áreas médica, psicológica, jurídica, do serviço social), ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos especializados; **V** - praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhe sejam vedados por lei. **Art. 10.** De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, os Conselhos Tutelares, obrigatoriamente, elaborarão relatório circunstanciado, que integrará sua decisão final.



Art. 11. Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição (artigo 3º desta Lei), os Conselhos Tutelares decidirão pela aplicação das medidas necessárias, previstas em lei. *Parágrafo único.* Só terão validade as decisões adotadas pelo colegiado dos Conselhos Tutelares. **Art. 12.** Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, mas da competência do Poder Judiciário, os Conselhos Tutelares suspenderão suas apurações e encaminharão relatório parcial ao juiz competente, para as providências que aquela autoridade julgar cabíveis. *Parágrafo único.* Durante os procedimentos de comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos, os Conselhos Tutelares deverão representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum, quando reconhecida a necessidade de se proteger criança e adolescente em relação a abusos sexuais, maus tratos, explorações ou qualquer outra forma de violação de direitos praticadas por pais ou responsável legal. **Art. 13.** Quando o fato notificado se constituir em infração administrativa ou crime, tendo como vítimas criança ou adolescente, os Conselhos Tutelares suspenderão sua apuração e encaminharão relatório ao representante do Ministério Público, para as providências que aquela autoridade julgar cabíveis. *Parágrafo único.* Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a adolescente, os Conselhos Tutelares também suspenderão suas apurações e encaminharão relatório à autoridade policial civil competente, para as devidas apurações na forma da Lei Federal nº 8.069/90, com cópia para o Ministério Público. **Art. 14.** Quando o fato se enquadrar na hipótese do art. 220, § 3, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, por provocação de quem tenha legitimidade e em nome dessa pessoa, os Conselhos Tutelares deverão representar às autoridades competentes, especialmente ao Juiz da Infância e da Juventude, contra violações dos direitos ali previstos, para que se proceda, na forma da Lei Federal nº 8.069/90. **Art. 15.** Os Conselhos Tutelares, para a execução de suas decisões deverão: I - requisitar serviços dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal; II - representar, formalmente, junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões. **Art. 16.** Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelos cidadãos das comunidades de Caucaia, na forma estabelecida nesta Lei e em Resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 17.** São requisitos para candidatar-se a um mandato de membro de qualquer dos Conselhos Tutelares de Caucaia: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a 21 (vinte e um) anos; III - residir no Município, por, no mínimo, 2 (dois) anos; IV - escolaridade: ensino médio completo; V - conhecimento básico de informática; VI - efetivo trabalho, por, no mínimo, 2 (dois) anos, em entidades governamentais e/ou não governamentais que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes; VII - participação e aprovação com nota mínima de 5 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em curso ou outro evento formativo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, cujo objeto seja a legislação de proteção integral à crianças e adolescentes, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII - estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais. *Parágrafo único.* Esses requisitos serão comprovados, mediante certidões e declarações, na forma da Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e/ou no edital de eleição dos Conselheiros Tutelares. **Art. 18.** O processo administrativo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade será organizado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia; *Parágrafo único.* O Conselho Tutelar, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, constituirá Comissão Especial Organizadora, de caráter temporário, composta de seus conselheiros, para esse fim específico, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos. **Art. 19.** Após a devida regulamentação, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, a Comissão Especial

Organizadora editará o competente edital, convocando o processo de escolha. **Art. 20.** Findo o processo de escolha pela comunidade, proclamados os resultados pela Comissão Especial Organizadora, decididos os recursos, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente homologará esses resultados, diplomando os escolhidos. *Parágrafo único.* A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse, respectivos. **Art. 21.** O processo de escolha se desenvolverá sob a fiscalização do representante do Ministério Público, designado como fiscal da lei, que será notificado pessoalmente, por escrito, para todos os atos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Art. 22.** O exercício do mandato de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, estabelece presunção relativa de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 23.** Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). **Art. 24.** Se o conselheiro tutelar for servidor público municipal ficará liberado de suas funções estatutárias, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais. *Parágrafo único.* Na hipótese do *caput* deste artigo, o membro dos Conselhos Tutelares poderá optar pela remuneração percebida no exercício de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de conselheiro tutelar. **Art. 25.** Os conselheiros tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios. **Art. 26.** Os conselheiros tutelares, no que couber, terão as mesmas vantagens e garantias previstas aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. § 1º Nenhum tipo de vantagem ou garantia será deferida, sem prévia previsão legal. § 2º Além disso, os conselheiros tutelares respondem civil, penal e administrativamente por seus atos e omissões funcionais. **Art. 27.** O reconhecimento e deferimento de direitos e vantagens dos conselheiros tutelares serão de atribuição da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, com recurso administrativo para o Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da possibilidade de recurso judicial cabível. **Art. 28.** Nos casos de impedimentos e afastamentos legais, os conselheiros tutelares suplentes serão convocados pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome para exercer o mandato, no caso concreto do impedimento ou durante o período do afastamento legal. **Art. 29.** O exercício do mandato de conselheiro tutelar deverá ser de dedicação exclusiva, obrigando-se uma jornada de 8 (oito) horas diárias. *Parágrafo único.* Os conselheiros tutelares ficam obrigados, igualmente, a desempenharem suas funções em regime de plantão, por rodízio, nas noites da semana e nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regimento Interno do Conselho Tutelar. **Art. 30.** Ocorrerá vacância do mandato de conselheiro tutelar, nas seguintes hipóteses: I - morte; II - renúncia; III - perda do mandato. **Art. 31.** Perderá seu mandato o conselheiro tutelar que: I - for condenado em sentença, transitada em julgado, por crime; II - for condenado em decisão judicial irreversível, por infração administrativa às normas da Lei Federal nº 8.069/90; III - abandonar injustificadamente as funções, por período superior a 30 (trinta) dias; IV - praticar falta funcional grave e/ou gravíssima, deixando de cumprir as atribuições previstas no art. 3º ou invadir atribuições de outros órgãos públicos, praticando atos de ofício em desconformidade com a lei. **Art. 32.** Os conselheiros tutelares ficam sujeitos às sanções disciplinares de advertência reservada e censura pública, pela prática de faltas leves, de suspensão pela prática de faltas funcionais médias e perda do mandato em razão da prática de faltas graves e/ou gravíssimas. **Art. 33.** Havendo denúncia da prática de qualquer falta funcional da parte de conselheiro tutelar, inicialmente, o Conselho Tutelar do qual ele é membro funcionará como sindicante. § 1º De imediato, o Conselho Tutelar sindicante identificará, em 48 (quarenta e oito) horas o denunciado, para oferecer sua defesa, no prazo de 20 (vinte) dias. § 2º Recebida a defesa, o Conselho Tutelar enviará o procedimento, com seu pronunciamento, para apreciação preliminar da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome. § 3º Tratando-se de falta leve, a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome aplicará a sanção própria, conforme julgar cabível. § 4º Tratando-se de faltas



graves e/ou gravíssimas, inclusive abandono de função, a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome instaurará inquérito administrativo disciplinar, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que designará, dentre seus membros, paritariamente, Comissão de Inquérito para apuração, reservado o julgamento ao Plenário do Conselho. § 5º O inquérito administrativo disciplinar previsto neste artigo será regulamentado pelo Conselho, através de Resolução, ou na sua falta, pelas normas da Lei Complementar nº 01/2009, assegurando-se, em qualquer caso, oportunidade do contraditório e da ampla defesa. **Art. 34.** Concluindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela suspensão do conselheiro tutelar, essa decisão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que editará o ato necessário para dar execução à decisão, suspendendo, inclusive, o pagamento da remuneração do afastado e convocando o suplente para substituí-lo, durante o período da suspensão. **Art. 35.** Nas hipóteses de decisões judiciais previstas no art. 31, elas serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo que editará ato declarando a perda do mandato, determinando a convocação do suplente, para complementar o mandato. *Parágrafo único.* Da mesma forma se procederá nas hipóteses de decisões administrativas previstas no art. 33, no sentido da perda da função, ressalvando-se que tais decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderão ser adotadas por maioria absoluta dos seus pares. **Art. 36.** Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares para apuração de abandono de função e da prática de faltas funcionais dos conselheiros tutelares, os dispositivos da Lei Complementar nº 01/2009, que regula tal procedimento para os servidores públicos municipais. **Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, nº 1.441, de 03 de dezembro de 2001, nº 1.845, de 24 de agosto de 2007 e nº 1.918, de 08 de abril de 2008, que ficam por esta revogada. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de maio de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

DECRETO

DECRETO Nº 280, DE 27 DE MAIO DE 2011. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o direito de todos à moradia; **CONSIDERANDO** a necessidade de o Município, em parceria com as demais esferas governamentais, garantir a todos o pleno exercício desse direito, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever de o Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais e econômicos previstos no programa PAC II do Governo Federal, que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos municípios. **DECRETA:** **Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de 300 (trezentas) habitações populares, o bem imóvel de propriedade de J.G. Empreendimentos e Participações, constituído pelas quadras 25, 26, 28, 29, 31 e 32 situadas no Loteamento Parque Cidade, no Município de Caucaia, com área total de 65.873,19m² com os limites, medidas e confrontações a seguir. **I - A** Quadra nº 25 corresponde ao terreno urbano de formato regular, com área de 10.600,00m², e perímetro de 524,00m, e tem os seguintes confinantes e medidas: AO NORTE: com a rua 28, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO SUL: com a rua 31, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 50,00m; AO LESTE: com a rua 06, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 212,00m; AO OESTE: com a rua 08, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 212,00m. **II - A** Quadra nº 26 é composta de terreno urbano de formato regular com área de 10.600,00m² e perímetro de 524,00m, e tem os seguintes confinantes e medidas: AO NORTE: com a rua 31, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO SUL: com a rua 32, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO LESTE: com a rua 06, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 212,00m; AO OESTE: com a rua 08, em um segmento, no sentido norte-sul e medindo 212,00m. **III - A** Quadra nº 28 corresponde ao terreno urbano de formato regular, com área de 10.600,00m² e perímetro de 524,00m, e tem os seguintes confinantes e medidas: AO NORTE: com a rua 28, em um

segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO SUL: com a rua 31, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO LESTE: com a rua 08, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 212,00m; AO OESTE: com a rua 09, em um segmento, no sentido norte-sul e medindo 212,00m. **IV - A** Quadra nº 29 compõe-se de terreno urbano de formato regular, com área de 12.207,56m² e perímetro de 590,70m, e tem os seguintes confinantes e medidas: AO NORTE: com a rua 31, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO SUL: com a rua 33, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 52,40m; AO LESTE: com a rua 08, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 252,00m; AO OESTE: com a rua 09, em um segmento, no sentido norte-sul e medindo 236,30m. **V - A** Quadra nº 31 corresponde ao terreno urbano de formato regular, com área de 10.600,00m² e perímetro de 524,00m, e tem os seguintes confinantes e medidas: AO NORTE: com a rua 28, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO SUL: com a rua 31, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO LESTE: com a rua 09, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 212,00m; AO OESTE: com a rua 11, em um segmento, no sentido norte-sul e medindo 212,00m. **VI - A** Quadra nº 32 é formada pelo terreno urbano de formato regular, com área de 11.265,63m² e perímetro de 553,31m, e tem os seguintes confinantes e medidas: AO NORTE: com a rua 31, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 50,00m; AO SUL: com a rua 33, em um segmento, no sentido leste-oeste, medindo 52,06m; AO LESTE: com a rua 09, em um segmento, no sentido norte-sul, medindo 232,85m; AO OESTE: com a rua 11, em um segmento, no sentido norte-sul e medindo 218,40m. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia autorizada a proceder, por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, a desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** Os Imóveis descritos no artigo 1º estão registrados sob a Matrícula nº 9.590 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia e correspondem ao memorial descritivo e planta topográfica em anexo. **Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de maio de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

RESOLUÇÃO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL FMHIS. Resolução Nº 001/2011 O Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social FMHIS de Caucaia CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1.887 de 13 de dezembro de 2007, nos seus Artigos 1º e 2º, e conforme reunião extraordinária realizada em data de 27 de abril de 2011, devidamente registrada em ata: **Resolve: Art. 1º** - Deliberar pela aprovação dos critérios de seleção dos beneficiários do "Programa Minha Casa, Minha Vida" no município de Caucaia/CE: **1. GÊNERO DO CHEFE DA FAMÍLIA;** Priorizando o gênero feminino. **2. ÁREA DE RISCO OU INSALUBRIDADE;** Priorizando as famílias em condição inadequada de habitabilidade. **3. LOCAL DE MORADIA;** Priorizando as famílias que residem mais próximas do empreendimento. **4. RENDA PERCAPITA;** Priorizando a menor renda familiar. **5. FORMA DE OCUPAÇÃO I;** Priorizando famílias em situação de coabitação. **6. FORMA DE OCUPAÇÃO II;** Priorizando famílias que pagam aluguel. **7. FORMA DE OCUPAÇÃO III;** Priorizando famílias que ocupem áreas públicas. **8. TEMPO DE MORADIA;** Priorizando as famílias que residem a mais tempo no município (Obs: Serão igualmente observados os critérios de prioridade previstos em legislações específicas.). **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia/CE, 27 de abril de 2011. CARLOS EDISON FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA PRESIDENTE.**

**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.178, 01 DE ABRIL DE 2011. Concede DIÁRIA aos Agentes de Controle de Endemias, efetivados da Secretaria Municipal de Saúde. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 1.991, de 14 de Abril 2009, e os arts. 1º e 5º, do Decreto nº 136, de 1º de agosto de 2006 e do Decreto nº 100, de 01 de Setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER o pagamento de DIÁRIAS aos Agentes de Controle de Endemias, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, referente ao mês de MARÇO/2011, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de Abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE. ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº.178, 01 DE ABRIL DE 2011. DIÁRIAS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS. MÊS: MARÇO/2011.

ORD	MAT.	NOME	QUANT. DIARIAS
01	24139	ADAILSON BARROS DE ARAUJO	20
02	36901	ADRIANA DE ARAUJO SOUSA	20
03	36110	ADRIANA LUCIA DA SILVA PESSOA	20
04	24140	ADRIANO DE ARAUJO SIQUEIRA	12
05	24141	ADRIANO DE MORAES MENEZES	20
06	24142	ADRIANO DE SOUSA DOS SANTOS	20
07	24143	AEZIO KLEBER SALES MATIAS	20
08	23825	ALDENIRLEY MARIA MARTINS RODRIGUES	20
09	24144	ALEXANDRE MONTEIRO MUNIZ	21
10	36913	ALEXSANDRO DE ASSIS SILVA	20
11	36115	ALINE BATISTA JULI AO	20
12	23811	ALVINO SOTERO GOMES	20
13	24145	AMERICO VESPUCCIO PINTO VASCONCELOS	21
14	36114	ANA CAMILA AMBROZIO MARTINS	19
15	24146	ANA CLEIDE DE MORAES DA SILVA	21
16	24147	ANA MARIA PEREIRA DA CONCEI CAO	20
17	24148	ANGELO MARCIO VIEIRA DUARTE	17
18	24750	ANTONIA IRANI ANDRADE DE ARAUJO	21
19	24149	ANTONIA RAQUEL RODRIGUES ALVES	20
20	36112	ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA	18
21	36106	ANTONIO CARLOS XAVIER DE PAULA	20
22	36163	ANTONIO COELHO BASTOS	20
23	24150	ANTONIO CUNHA BEZERRA	20
24	36164	ANTONIO EDSON DE SOUSA SANTOS	19
25	36914	ANTONIO FLAVIO PEREIRA DAS CHAGAS	17
26	24151	ANTONIO GUIMARAES FERREIRA	18
27	24152	ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE	20
28	24153	ANTONIO JOSE ALVES CRUZ	20
29	36130	ANTONIO JOSE MOREIRA DE SOUSA	20
30	24154	ANTONIO REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	20
31	37174	ANTONIO ROOSVELTT CAMPELO	20
32	36132	ANTONIO TIBURCIO DE MORAIS FILHO	20
33	36129	ANTONIO VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO	19
34	36127	ANTONIO WAGNER DE SOUZA ARRUDA	18
35	36126	ANTONIO WELLINGTON GABRIEL SOUSA	18
36	24155	ANTONYNO MOREIRA DE SOUSA	17
37	24156	ARTERIO SOARES FILHO	20
38	24157	BENEDITO NEIRTON DA CUNHA	20
39	24158	CARLA ANDREIA DA SILVA MARTINS	19
40	23528	CARLOS DA ROCHA FRANCO	19
41	24159	CELIO SOARES ARISTIDES	19
42	36135	CRISTIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO	20
43	36124	DANIEL BARRETO DA SILVA	16
44	36131	DANIELE NUNES UCHOA	20
45	36922	DARCIO ARAUJO MOREIRA	20
46	36123	DAVI VICENTE DA SILVA	19
47	36898	DAYANE DA SILVA NEVES	20
48	36121	DELION DE SOUSA FREIRE	20
49	24160	EDGAR MENEZES TAVARES NETO	18
50	24414	EDJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	20

51	24161	EDY ROCHA DOS SANTOS	20
52	36137	EDYLUCIA LEILA DE V. DUARTE	19
53	36141	ELANE MORAIS DE SOUSA QUEIROZ	18
54	24163	ELJENE MARIA MENEZES MAGALHAES	20
55	24165	ELIZETE FREITAS DE SOUSA	20
56	36138	EMILENE FELIPE DA SILVA	20
57	24167	EVELINE RAFAEL DA SILVA	12
58	36140	EVERALDO FREITAS DOS SANTOS	19
59	24168	EZEQUIEL ALVES DE CASTRO	20
60	24169	FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA	20
61	36134	FERNANDO DOS SANTOS LEITAO	17
62	24170	FRANCIMARIO ARAUJO ARARUNA DE SOUSA	20
63	36171	FRANCISCA ELIZETE PENHA DE OLIVEIRA	20
64	24171	FRANCISCA HELIA BRAGA LIMA	20
65	24172	FRANCISCA LOPES DA PENHA	20
66	24174	FRANCISCA VERA LUCIA B. DE SOUSA	20
67	36157	FRANCISCO ALEXANDRE SILVA MOTA	19
68	24175	FRANCISCO ARI RODRIGUES DE OLIVEIRA	20
69	36912	FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO	18
70	24178	FRANCISCO CLEMILSON ALVES BARROSO	18
71	36170	FRANCISCO DAS CHAGAS D. DE BARROS	20
72	36915	FRANCISCO DAVID AZEVEDO COSTA	19
73	24179	FRANCISCO EVALDO VIANA	17
74	24180	FRANCISCO EVANDRO FREIRE COSTA	20
75	36931	FRANCISCO GILSON PAULO BEZERRA	20
76	36169	FRANCISCO HERMANO FERREIRA RAMOS	20
77	36928	FRANCISCO JOSE DE ARAUJO COSTA	20
78	24181	FRANCISCO JOSE RIBEIRO	17
79	24182	FRANCISCO JOSE SAMPAIO CRUZ	18
80	24183	FRANCISCO MARCELO M. DE OLIVEIRA	20
81	24184	FRANCISCO MARQUEZAN RAMOS DA ROCHA	20
82	36166	FRANCISCO PATRICIO DE SOUSA	14
83	24186	FRANCISCO ROBERTANO DE SOUSA	20
84	24187	FRANCISCO SOUSA PIRES	21
85	36143	FRANCISCO WLADIMIR B. DO NASCIMENTO	20
86	36184	GERMANO DE SOUSA FEITOSA	20
87	24758	GILVAMAR DA SILVA ALMEIDA	21
88	24189	GIOVANNI MENDES CARNEIRO	20
89	36185	HELIO MARQUES FERREIRA	19
90	24190	HUMBERTO FREITAS DIAS	20
91	24191	JACSON FERREIRA TORRES	18
92	36146	JANAINA CARNEIRO DOS SANTOS	20
93	24192	JOAO GUIMARAES ROCHA	04
94	36180	JOHEMES CERQUEIRA DE ARAUJO	18
95	24193	JONAS LIMA MENEZES	20
96	36179	JOSE ADEMAR COSTA DOS SANTOS	19
97	24197	JOSE CELIO DOS SANTOS	13
98	36181	JOSE CLAUDIO DE ARAUJO RIBEIRO	19
99	24195	JOSE COSTA DA SILVA	20
100	36182	JOSE EDNARDO ALBUQUERQUE ARAUJO	20
101	36178	JOSE FLAVIO SOARES DOS SANTOS	20
102	36145	JOSE HOLANDA NOGUEIRA NETO	20
103	24196	JOSE LINDOMAR NOGUEIRA LIMA	20
104	24198	JOSE PEREIRA MARTINS	20
105	24199	JOSE RODRIGUES DA SILVA	20
106	24200	JOSE RONALDO DA SILVA SALES	20
107	24201	JOSE TARCISIO DE A. MESQUITA	11
108	24202	JOSIONE SIQUEIRA DA ROCHA	18
109	36902	JULIO CESAR DE MORAIS ALBUQUERQUE	20
110	36156	JULIO CESAR DE SOUSA SILVA	19
111	23677	KARLA RUBIANE M. DE FREITAS	20
112	36154	KELLY CRISTINA PAULINO	20
113	23678	KLEBER DA COSTA ROCHA	20
114	36151	KLENIO LOPES COELHO	15
115	36927	LAERTE MARTINS SANTIAGO	19
116	24206	LIDUINA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	08
117	24205	LUCILENE FREIRE NUNES	21
118	37175	LUELEN RIBEIRO LOPES	20
119	24209	LUIZ ALBERTO HONORIO DO AMARAL	11
120	24207	LUIZ ANTONIO SILVA MARTINS	20
121	24208	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	20
122	36172	LUIZ EDNEY DE ASSIS SANTOS	17
123	24213	MANUEL MESSIAS DA COSTA	19
124	36173	MARCELINO RODRIGUES DE SANTIAGO	19
125	36105	MARCIO FERREIRA SEVERINO	20
126	24212	MARCOS ANDRE MUNIZ NOGUEIRA	20
127	36175	MARCOS PAULO LIMA	20
128	36148	MARCUS MAGALHAES MOURA FILHO	20
129	25824	MARIA ALBA MENEZES LIMA	21
130	24214	MARIA DA CONCEICAO MARQUES BARBOSA	15
131	24215	MARIA DA PAZ FELIX CAVALCANTE	09



132	36096	MARIA DAS GRACAS GONCALVES	17
133	24216	MARIA DAS NEVES BATISTA DOS SANTOS	20
134	36177	MARIA DE FATIMA COSTA CAVALCANTE	10
135	36117	MARIA DOROTEIA DE SOUSA E SILVA	19
136	24217	MARIA GORETTE RODRIGUES LIMA	06
137	36113	MARIA IVANISA PINHEIRO MORAIS	19
138	36118	MARIA JESUS BARROS DE MELO	20
139	24218	MARIA JOSE DAS CHAGAS	20
140	24219	MARIA JOSE VIEIRA	20
141	36107	MARIA PASTORA RODRIGUES	20
142	36109	MARIA RAYANE MARQUES LOUREN CO	18
143	24220	MARIA STELA OLIVEIRA DA SILVA	19
144	24221	MARIA SUELY LEITAO DE SOUSA	20
145	36104	MARIA VALNEY ARAUJO	20
146	24222	MARIA VANIA DOS SANTOS BARROS	20
147	36102	MARILIA DOMINGOS MATOS	15
148	24224	MIRIAN MEIRE MARQUES	20
149	24225	PAULO ROBERIO BENIGNO	20
150	36900	PAULO ROBERTO CUNHA DO NASCIMENTO	20
151	37176	RACHEL DE OLIVEIRA CARMO	20
152	36098	RAIMUNDO NONATO PIMENTEL	16
153	36108	REGILANE LOPES	17
154	36161	REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA	17
155	24227	RENATO NUNES VIANA	20
156	24228	ROBERTO CARLOS DE SOUSA DA SILVA	21
157	36128	ROBERTO PAULO DE QUEIROZ	18
158	36160	ROGERIO XIMENES LINHARES	20
159	24229	ROSANGELA FERREIRA FURTADO	20
160	36159	SABRINA BARBOSA DE CASTRO	20
161	36158	SAMOEL TOME DE SOUSA	20
162	36168	SHEILA LIMA DE FREITAS	17
163	24230	SILLAN CAVALCANTE DOS SANTOS	13
164	36125	SOCORRO SOLANGE SOUSA	20
165	36167	SORAIA GOMES GONCALVES SOUSA	20
166	36165	TEOGENES SILVA PEIXOTO	20
167	24231	VELMA MARIA SILVA DOS SANTOS	19
168	24232	VERA MARIA BRAGA DO NASCIMENTO	18
169	36183	VIRGINIA MARIA HERC. DE ALBUQUERQUE	20
170	36122	WANA CARLA DA SILVA	20

SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA N° 179, 01 DE ABRIL DE 2011. Concede DIÁRIAS aos servidores lotados na Secretaria de Saúde que exerçam atividades de campo, dentro do município, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei n° 1.965, de 1° de janeiro de 2009, nos termos do art. 5° da Lei n° 1.991, de 14 de Abril 2009, do Decreto n° 100, de 01 de Setembro de 2009, e o Decreto n° 233, de 22 de Novembro de 2010. **RESOLVE: Art. 1° CONCEDER** o pagamento de DIÁRIAS para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para trabalho em Campo, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, referente a fiscalização feitas pelos profissionais da Vigilância Sanitária realizadas no carnaval no mês de **MARÇO/2011**, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. **Art. 2°**. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 01 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N° 179, 01 DE ABRIL DE 2011. DIÁRIAS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES DE CAMPO.

MÊS: MARÇO/2011.

ORD	MAT.	NOME	QUANT. DIARIAS
1	35371	ANA EMILIA DE SOUSA CAMPOS	06
2	37361	DOMINGOS SAVIO CARNEIRO BARBOSA	06
3	32636	MARIA CELESTE MAIA RODRIGUES	06
4	35375	PEDRO HENRIQUE CRUZ MESQUITA	06
5	33393	ROSEMARY DOS SANTOS ROCHA	06

CRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA N° 180, 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional ao servidor JOÃO CARLOS BARBOSA CAVALCANTE, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei n° 1.965, de 1° de janeiro de 2009 e o art. 6°, do Decreto n° 100, de 01 de setembro de 2009, **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo n° 266/2011 de 03 de janeiro de 2011; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n° 1.633 de 18 de março de 2005; **RESOLVE: Art. 1° CONCEDER**, ao servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**, matrícula n° 37339, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO, **GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL em Nível de Especialização no percentual de 70%(Setenta por cento)**, conforme documentos fornecidos pelas Universidade de Fortaleza. **Art. 2°** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 01 de abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA N° 181, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional a servidora PERLA TEIXEIRA DE QUEIROZ, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei n° 1.965, de 1° de janeiro de 2009 e o art. 6°, do Decreto n° 100, de 01 de setembro de 2009, **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo n° 2.487/2011 de 04 de fevereiro de 2011; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n° 1.633 de 18 de março de 2005; **RESOLVE: Art. 1° CONCEDER**, a servidora **PERLA TEIXEIRA DE QUEIROZ**, matrícula n° 37389, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO(A), **GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL em Nível de Especialização no percentual de 70%(Setenta por cento)**, conforme documentos fornecidos pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada. **Art. 2°** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 01 de abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA N° 182, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional a servidora FRANCISCA JARDANE RIBEIRO DE CARVALHO, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica



do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo nº. 1.948/2011 de 26 de janeiro de 2011; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº. 1633 de 18 de março de 2005; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora FRANCISCA JARDANE RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº.35369, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO(A) PSF, GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL em Nível de Especialização no percentual de 70%(Setenta por cento), conforme documentos fornecidos pela Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande - FCM. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº.183, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional ao servidor IVENS BARRETO BARROSO, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº. 4.609/2011 de 18 de março de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 1633 de 18 de março de 2005; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor IVENS BARRETO BARROSO, matrícula nº.37395, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA PSF, GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL em Nível de Especialização no percentual de 70%(Setenta por cento), conforme documentos fornecidos pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.184, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional a servidora EMANUELLY PONTES MESQUITA, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº.3.426/2011 de 23 de fevereiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 1633 de 18 de março de 2005; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora, EMANUELLY PONTES MESQUITA, matrícula nº. 33026, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL em Nível de Especialização no percentual de 70%(Setenta por cento), conforme documentos fornecidos pela Universidade Estadual do Ceará. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.185, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional a servidora SAMEA MOREIRA

MESQUITA ALVES, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº.3.375/2011 de 22 de fevereiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 1633 de 18 de março de 2005; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora, SAMEA MOREIRA MESQUITA ALVES, matrícula nº. 37746, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL em Nível de Especialização no percentual de 70%(Setenta por cento), conforme documentos fornecidos pela Universidade Estadual Vale do Acaraú. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.186, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional ao servidor ERASMO BERNARDO MARINHO, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº.3.826/2011 de 04 de março de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 1633 de 18 de março de 2005; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor, ERASMO BERNARDO MARINHO, matrícula nº. 33561, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA ESTOMATOLOGISTA, GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL em Nível de Especialização no percentual de 70%(Setenta por cento), conforme documentos fornecidos pela Universidade Camilo Castelo Branco. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.187, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Titulação ao servidor PAULO ELYEL FROTA PONTE, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº.1.877/2011 de 26 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 2.166 de 23 de setembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor PAULO ELYEL FROTA PONTE, matrícula nº. 37383, ocupante do cargo efetivo de MEDICO TRAUMATOLOGISTA, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialista no percentual de 25%(Vinte e cinco por cento), conforme documentos fornecidos pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.



PORTARIANº.188, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Titulação ao servidor FRANCISCO RILDO PONTES CRUZ, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº.2.359/2011 de 03 de fevereiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 2.166 de 23 de setembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor FRANCISCO RILDO PONTES CRUZ, matrícula nº. 37379, ocupante do cargo efetivo de MEDICO TRAUMATOLOGISTA, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialista no percentual de 25%(Vinte e cinco por cento), conforme documentos fornecidos pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIANº.189, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Titulação ao servidor DANIEL SOUZA LIMA, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 795/2011 de 11 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 2.166 de 23 de setembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor DANIEL SOUZA LIMA, matrícula nº. 36885, ocupante do cargo efetivo de MEDICO CIRURGIÃO GERAL, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível Residência no percentual de 30%(Trinta por cento), conforme documentos fornecidos pela Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIANº.190, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Titulação a servidora LIANA MONTEIRO MENDES, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 2.568/2011 de 07 de fevereiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 2.166 de 23 de setembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora LIANA MONTEIRO MENDES, matrícula nº. 36896, ocupante do cargo efetivo de MEDICO PEDIATRA, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível Residência no percentual de 30%(Trinta por cento), conforme documentos fornecidos pela Faculdade de Medicina - UFC. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIANº.191, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Titulação ao servidor BRUNO DE BRITO BOTELHO, na forma que

indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 3.605/2011 de 28 de fevereiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 2.166 de 23 de setembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor BRUNO DE BRITO BOTELHO, matrícula nº. 35351, ocupante do cargo efetivo de MEDICO TRAUMATOLOGISTA, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível Residência no percentual de 30%(Trinta por cento), conforme documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.192, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Titulação ao servidor EDUARDO DEMES DA CRUZ, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 2.490/2011 de 04 de fevereiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 2.166 de 23 de setembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor EDUARDO DEMES DA CRUZ, matrícula nº. 37341, ocupante do cargo efetivo de MEDICO CIRURGIÃO GERAL, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível Residência no percentual de 30%(Trinta por cento), conforme documentos fornecidos pela Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.193, 01 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009, do Decreto nº. 100, de 01 de Setembro de 2009, CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 1678, de 27 de Outubro de 2005, que concede, Gratificação de Localização aos profissionais de saúde ocupantes dos cargos de Médico, Dentista e Enfermeiros, com efetivo exercício no Programa de Saúde da Família no Município de Caucaia; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER, de acordo com o art. 5º da Lei 1678, de 27 de Outubro de 2005, Gratificação de Localização aos profissionais de saúde do Programa Saúde da Família, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº.193, 01 DE ABRIL DE 2011. GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO



UBS SÍTIOS NOVOS - JOAO MARCOLINO DE OLIVEIRA		
NOME	CARGO	VALOR R\$
MONICA DE ARAUJO RODRIGUES	ENFERMEIRO PSF	230,00
ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES	CIR. DENTISTA PSF	230,00
UBS MIRAMBE - JULIA PESSOA DE ARAUJO		
CAROLINE GADELHA CAVALCANTI	CIR. DENTISTA PSF	230,00

SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.194, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Adicional de Carga Horária, no valor equivalente a 30%(trinta por cento) do vencimento básico aos médicos que estejam em regime de plantão de 24 horas semanais, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º, da Lei nº 2.196, de 04 de Janeiro de 2011. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores médicos que estejam em regime de plantão de 24 horas semanais, a Gratificação de Adicional de carga horária no percentual de 30% (Trinta por cento) do vencimento básico, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº.194, 01 DE ABRIL DE 2011. GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE CARGA HORÁRIA, EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) AOS MÉDICOS.

ORD	MAT.	NOME	SIT. FUNCIONAL
01	35355	ALEXANDRE PONTES BELARMINO	CONCURSADO(A)
02	37382	LILIAN DE CARVALHO CID	CONCURSADO(A)
03	34105	LUIZ DE MORAES FERREIRA JUNIOR	CONCURSADO(A)
04	10114	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA CASTRO	CONCURSADO(A)

SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.195, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação de Adicional de Carga Horária, no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do vencimento básico aos médicos que estejam exercendo plantões nos finais de semana(sábado e domingo), na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32º, da Lei nº 2.201, de 21 de fevereiro de 2011. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores médicos que estejam em regime de plantões nos finais de semana, a Gratificação de Adicional de carga horária no percentual de 20% (Trinta por cento) do vencimento básico, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - Secretária de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete. ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº.195, 01 DE ABRIL DE 2011. GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE CARGA HORÁRIA, EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) AOS MÉDICOS PLANTONISTAS DOS FINAIS DE SEMANA.

ORD	MAT.	NOME	SIT. FUNCIONAL
01	37378	CLARISSA BARRETO CARVALHO	CONCURSADO(A)
02	34097	DANIEL MARINHO BATISTA	CONCURSADO(A)
03	10108	DARLUCE REGINA LIMA REIS BRASIL	CONCURSADO(A)
04	36924	DIEGO MAGALHAES SIQUEIRA	CONCURSADO(A)
05	36903	FERNANDA OLIVEIRA CASTRO	CONCURSADO(A)
06	36790	FERNANDA RODRIGUES AGUIAR	CONCURSADO(A)
07	37169	ISMAEL PONTE MOURA	CONCURSADO(A)
08	36887	KARLOS ITALO SOUZA VIANA	CONCURSADO(A)
09	36894	LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO	CONCURSADO(A)
10	36932	PAULO ANGELO DE SOUSA	CONCURSADO(A)

SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 196, DE 01 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6 do Decreto nº. 100, 01 de Setembro de 2009. RESOLVE: Art.1º. CONCEDER, nos termos do Art. 1º da Lei nº. 1634 de 03 de março de 2005, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, no percentual de 100% aos servidores público municipal de Caucaia, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE. ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº.196, 01 DE ABRIL DE 2011. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL.

ORD	NOME	CARGO
01	BRENDA CAROLINA MUNIZ LOURINHO	MEDICO PSF
02	TABATA DE FATIMA CARNEIRO MONTEIRO	MEDICO PSF
03	GLAUCIENE DE SOUSA JULIAO	BIOQUIMICO
04	GUSTAVO FONTELES ARCANJO	BIOQUIMICO
05	LIVIA OLANDA SALES ROCHA	BIOQUIMICO
06	CAROLINE GADELHA CAVALCANTI	CIRURGIAO DENTISTA PSF
07	ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES	CIRURGIAO DENTISTA PSF
08	ANNA FLAVIA DA CRUZ	ENFERMEIRO
09	MARIA GERLANE HERCULANO DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO
10	MARIANA KAREN BRINGEL DUARTE	ENFERMEIRO CAPS
11	CRISTIANE JORDANA PINHEIRO MORAIS	ENFERMEIRO PSF
12	SARAH DAYANNE LIMA SANTOS	ENFERMEIRO PSF
13	JOVERLANDIA DOS SANTOS MOTA	ENFERMEIRO PSF
14	MARCELA MARQUES JUCA FERNANDES	ENFERMEIRO PSF
15	SILVANA MARIA COELHO NA SCIMENTO	ENFERMEIRO PSF
16	CAMILA MARTINS DE AGUIAR GON CALVES	FARMACEUTICO NASF

SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº.196-A, DE 01 DE ABRIL DE 2011. Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante aos servidores, na forma que indica. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de Setembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER, conforme anexo único aos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, nos termos do que preceituam o art. 106, inciso VI e art. 123 da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de abril de 2011. LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE. ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº.196-A, 01 DE ABRIL DE 2011. GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO DE TÉCNICO RELEVANTE.



N	NOME	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO	VALOR (R\$)
01	Brenda Carolina Muniz Lourinho	Concursada	Médico (a) PSF	3.111,00
02	Tabata de Fátima Carneiro Monteiro	Concursada	Médico (a) PSF	3.111,00

LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 197, DE 05 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do servidor através do processo nº.5.789/2011. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **KLENIO LOPES COELHO**, a partir de 05 de abril de 2011, aprovado(a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 05 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº. 199, DE 06 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do servidor através do processo nº.5.820/2011. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **DAVIS NUNES DE MESQUITA**, a partir de 06 de abril de 2011, aprovado(a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, com carga horária de 100 (CEM) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 06 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº. 200, DE 08 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido da servidora através do processo nº.5.962/2011. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **ALICE GABRIELLE DE SOUSA COSTA**, a partir de 08 de abril de 2011, aprovado(a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO(A) PSF**, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 08 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE SAÚDE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº. 200-A, DE 11 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do servidor através do processo nº.6.026/2011. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **MÁRCIO JOSÉ SILVA MATINS**, a partir de 11 de abril de 2011, aprovado(a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº. 200-B, DE 11 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido da servidora através do processo nº.6.039/2011. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **FRANCISCA ZILMARA PINTO CARNEIRO**, a partir de 01 de abril de 2011, aprovado(a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO(A) PSF DF**, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº. 200-C, DE 12 DE ABRIL DE 2011. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e seu parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido da servidora através do processo nº.6.078/2011. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **CRISTIANA MARIA CABRAL FIGUEIREDO**, a partir de 12 de abril de 2011, aprovado(a) em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital nº 001/2010, de 03 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA NASF**, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Abril de 2011. **LUÍZA DE MARILAC BARROS ROCHA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES****PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 010/ 2011 SETRANS, DE 28 DE ABRIL DE 2011. O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, SR. JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 62 da Lei Orgânica e o inciso XIV do artigo 49 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Transportes do Município de Caucaia é o órgão gestor do serviço de transporte público, com poderes para administrar, planejar, organizar e fiscalizar o serviço de mototáxi e Moto-frete. **RESOLVE:** **Art.1º.** Ficam concedidas as **autorizações precárias**, para prestação de serviço de **Mototáxi e Moto-Frete**, no Município de Caucaia, até que seja feita licitação para outorga das permissões, ao pessoal constante da relação do anexo I, conforme determinação contida na **Portaria nº. 056/2011** da Secretaria de Transportes. **Art. 2º** Cumpra-se, divulgue e publique-se. **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, em 28 de abril de 2011. **JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.**

RELACAO DOS MOTOTAXISTAS

VAGA	AUTORIZATARIO
001	ROGERIO SERGIO COELHO
002	FRANCISCO SOUSA DA SILVA
003	ALBERI LIMA ROCHA
004	FRANCISCO DE SOUSA
005	ANTONIO JUNIOR LOPES ARAGAO
006	EMIDIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
007	ANTONIO EDILSON DE ALBUQUERQUE
008	MARCOS DA COSTA PRADO
009	JOAO ALVES DE OLIVEIRA
010	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
011	JOSE ARI DA COSTA
012	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
013	COSMO DE AZEVEDO MENEZES
014	FRANCISCO ALDERIANO PEREIRA GARCIA RODRIGUES
015	FRANCISCO CLAUDIO NASCIMENTO DA SILVA
016	FRANCISCO GONCALVES OLIVEIRA
017	JOAO EUDES SILVA DE ARA UJO
018	JOAO AIRTON OLIVEIRA
019	ANTONIO AUGUSTO ALVES
020	JOSE MARIA DE MESQUITA
021	FRANCISCO DE ASSIS SOARES
022	AFRANJO CARVALHO LIMA
023	ANTONIO FERREIRA DE GOES
024	SILVINO CAETANO DA SILVA NETO
025	MARCIO MATIAS ROCHA
026	FRANCISCO JOSE DE SOUSA
027	SAMUEL ROCHA DE SOUSA
028	JOAO DE DEUS DE JESUS VALE FILHO
029	KLIEG TINOCO SILVA
030	FRANCISCO DE AZEVEDO NASCIEMENTO
031	ALEXANDRO FERNANDES MARTINS
032	ANTONIO ANDRADE DA COSTA
033	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
034	FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ SILVA
035	ANTONIO VALMIR DOS SANTOS DAMASCENO
036	JOSE EVANDRO MARQUES
037	FRANCISCO JUNIOR DE SOUZA
038	FRANCISCO GILSON DA SILVA GOMES
039	FRANCISCO JOSE DE SOUZA
040	FRANCISCO FILHO DE ARAUJO
041	FABIO LOURENCO DOS SANTOS
042	FRANCISCO VALDENIR DA COSTA
043	MOISES ALVES DE ARA UJO

RELACAO DOS MOTOTAXISTAS

VAGA	AUTORIZATARIO
044	JOSE ENIVALDO DOS SANTOS
045	FRANCISCO JOSE SILVA GOMES
046	DAVI ALVES DA COSTA
047	ANTONIO DE PAULA XAVIER DOS SANTOS
048	RICARDO ALVES DO NASCIMENTO
049	FRANCISCO ANAZION MARQUES
050	FRANCISCO JUNIOR PAULINO DE OLIVEIRA
051	EDMILSON CARVALHO BRAGA
052	FRANCISCO ANTONIO MOREIRA DA COSTA
053	LINDEMBERG TEIXEIRA DA SILVA
054	ANTONIO SERGIO MELO CHAVES
055	ELIZEU VIEIRA DOS SANTOS
056	JOSE COELHO MESQUITA
057	LUIZ RODRIGUES SILVA XAVIER
058	JACINTO LOIOLA DE MATOS
060	JOSE ROBERTO DE ARA UJO
061	RAIMUNDO NONATO GOMES MARCOLINO
062	ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
063	ADALTO BARBOSA MACIEL
064	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
066	ANTONIO AZEVEDO MENEZES
069	CLERTON ALVES MALVEIRA
070	GENESIO SILVA DE MORAIS
072	FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA
074	FRANCISCO ELIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO
075	PEDRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
076	ANTONIO FERREIRA ARA UJO
077	FRANCISCO IVAN DA SILVA ROCHA
078	ANTONIO MARCOS VIEIRA UCHOA
079	FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA
080	VALDEMIRO ALVES GARCEZ
081	JOSE VALTER DE MATOS ARRUDA
082	GLAUCIO DOS SANTOS DE MORAIS
083	TARSO FORTE DA SILVA
084	HELIO CHAGAS DO NASCIMENTO
085	LEONARDO FURTADO DO NASCIMENTO
087	FRANCISCO JOELITO FERREIRA ROCHA
088	FRANCISCO JURANDI DE SOUSA
089	FRANCISCO PEDRO NETO
092	FRANCISCO JOEL DO AMARAL OLIVEIRA
093	EULINO RODRIGUES DA SILVA
095	FAUSTO GOMES DA SILVA
096	JOAO CONSTANTINO
097	IZAIAS MOREIRA VIANA

RELACAO DOS MOTOTAXISTAS

VAGA	AUTORIZATARIO
098	FRANCYNEUMA MARIA MOTA SOARES DA SILVA
100	JOSE ALVES SILVA
101	FRANCISCO MARCOS PERERIRA DA SILVA
102	FRANCISCA EDIVANIA FORTE DE MATOS
105	FRANCISCO ERIVALDO DE OLIVEIRA DE MATOS
107	FRANCISCO ERINALDO DE OLIVEIRA DE MATOS
111	JOSE WALISON FERREIRA DA SILVA
112	JOSE EUDES SILVA DE ARA UJO
113	FRANCISCO DO NASCIMENTO COSTA
114	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA DA SILVA
115	ZEDEQUIAS ANGELO DA SILVA
116	VICENTE LINHARES BARBOSA
117	ELIZEU FERREIRA DA ROCHA
118	FRANCISCO ANTONIO GADELHA DA SILVA
120	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
121	FRANCISCO JOSE FEIJO DE CARVALHO
122	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
123	JOSE SERGIO MATIAS RODRIGUES
124	RICARDO JOSE SILVA DE ARAUJO
126	MARIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS



128	FRANCISCO JOSE BRAZ FAUSTINO
130	MARCOS ANTONIO PAIVA
131	ABINNADA DOS SANTOS LIMA
133	ANTONIO ALBINO PIO JANUARIO
134	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
135	IZABEL MOREIRA DA SILVA
137	ANTONIO RONALDO OLIVEIRA DA CRUZ
138	MANOEL FERREIRA DE MORAIS
139	JOAO DE DEUS PEREIRA DE SOUZA
140	FRANCISCO JONAS DE HOLANDA
141	JOSE PAIVA TORRES
142	FRANCISCO JOSE DANTAS SILVA
144	ANTONIO MARIA VASCONCELOS COELHO
146	ELTON MATIAS OLIVEIRA
147	DANIEL RODRIGUES DE MELO
148	JOAO PEDRO DE SOUZA
149	ALBERTO JORGE PINTO CORDEIRO
150	FRANCISCO EDILARDO N. DE GOES
153	JUNIOR BARBOSA DA SILVA
154	ROZIVALDO FREITAS DA SILVA
155	ANTONIO ROBERIO DE LIMA
156	JOSE CLAYTON PAULA MOREIRA

Total: 129 Mototaxistas

PORTARIANº. 011/2011 - SETRANS, DE 05 DE MAIO DE 2011. O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO, SR. JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 62 da Lei Orgânica e o inciso XIV do artigo 49 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009. **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Transporte é órgão gestor responsável pelo abastecimento dos veículos da frota municipal. **RESOLVE: Art.1º.** Designar o servidor municipal Sr. Sérgio Antônio Sousa Façanha, para exercer a função de controlador do abastecimento dos veículos da frota do Município de Caucaia junto ao Posto de Combustível Estruturante, acordo procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 00011/2009 cujo objetivo é a aquisição de combustíveis, lubrificantes e graxas para a frota da municipalidade. **Art. 2º** Cumpra-se, divulgue e publique-se. **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, em 05 de maio de 2011. **JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.**

PORTARIA Nº. 012/2011 - SETRANS, DE 01 DE MAIO DE 2011. Nomeia o ocupante de cargo de provimento em comissão constante do Anexo Único, parte integrante desta portaria. **O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 1º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009 e a lei nº. 2.198, de 04 de janeiro de 2011. **RESOLVE: Art. 1º - Nomear** a ocupante do cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº. 2.198, de 04 de janeiro de 2011, com exercício funcional na Secretaria de Transportes, constante do Anexo único, parte integrante desta portaria. **Art. 2º - As despesas decorrentes desta**

Portaria ocorrerão à conta de dotação própria da Secretaria de Transportes, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE TRANSPORTES**, em 01 de maio de 2011. **JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

SECRETARIA DE TRANSPORTES.
ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº. 012, DE 01 MAIO DE 2011.
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES.

N	NOME	NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
01	Nadilena Guimaraes Barros	Secretaria de Titular	DAS-08	600,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES, em 1º de Maio de 2011. **JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE TRANSPORTES. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 025, de 11 de Março de 2011. Nomeia **ODIZA MENDES CHAVES** no cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, DAS 03**, integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso II da lei complementar nº001 de 23 de dezembro de 2009, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e o Decreto nº 263 de 10 de Março de 2011. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, ODIZA MENDES CHAVES** a partir de 11 de Março de 2011, no cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, DAS 03**, integrante da estrutura organizacional básica da Autarquia Municipal de Trânsito. **Art. 2º Não será gerada remuneração para a nomeada.** **Art. 3º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se.** Autarquia Municipal de Trânsito, em 11 de Março de 2011. **ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA PRESIDENTE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº 026/2011, de 21 de março de 2011. Constitui o Grupo de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório da Autarquia Municipal de Trânsito. **O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, os arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 200 de 06 de agosto de 2010; **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Avaliação com o objetivo de avaliar o desempenho



dos servidores em estágio probatório: **Presidente Mirislândia Salmto Campos** Matric. 13.933 Gerente do Setor de Recursos Humanos; **Membro Germano da Rocha Siqueira** . Matric. 12.421 Agente de Trânsito. **Membro Márcio Marley Rodrigues Gouveia** - Matric. 12440 - Assessor Especial I; Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **ANTONIO GONZAGA MOREIRA PRESIDENTE. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

PORTARIA Nº027, de 01 de abril de 2011. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de Abril de 2002; **CONSIDERANDO** ainda o art. 117 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** aos Agentes Municipais de Trânsito constantes do anexo único, gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora para os Serviços Extraordinários desempenhados durante o mês de **Março de 2011. Art. 2º Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA PRESIDENTE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº027 /11 REFERENTE AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.**

Matricula	Nome dos Servidores	Extras
13953	Adriano Araujo Magalhaes	40
12406	Ana Erica Soares da Justa	60
12408	Andre do Nascimento Josino	60
12409	Andre Pinheiro de Lima	60
12411	Anderson Forte de Menezes	20
15301	Antonino da Silva Calisto Filho	60
15300	Antonio Agademir Caetano Macieira	22
12415	Cesar Pessoa de Aguiar	30
13948	Daniel Marcondes Araujo	60
12417	Francilio Tiago Quintela de Melo	60
13419	Francisco Djalma Santos da Silva	60
15302	Francisco Leandro de Brito Terto	60
12420	Francisco Walber Soares Araujo	60
12421	Germano da Rocha Siqueira	60
12424	Irlene da Silva Xavier	40
15298	Joheldes Sousa da Silva	60
13937	Jonh Silas da Silva Nascimento	60
12429	Jose Laercio Rocha Santos	60
13935	Karmem Desiree Pinheiro Martins	26
13946	Leonardo Araujo Magalhaes	60
12436	Marcelo Araujo Fonteles	32
12440	Marcio Marley Rodrigues Gouveia	60
12441	Maria Iliany Ribeiro Marinho	60
13933	Mirislândia Salmto C. de Oliveira	60
15297	Raimundo Nonato Nogueira Junior	60
12448	Raquel Farias de Melo	28
15299	Tito Tavares Cavalcanti Junior	68

PORTARIA Nº 028, de 01 de abril de 2011. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de Abril de 2002; **CONSIDERANDO** ainda o art. 129 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno; **RESOLVE: 1.CONCEDER** aos Agentes Municipais de Trânsito constantes do anexo único, gratificação com o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno desempenhados no mês de **Março de 2011. 2.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA PRESIDENTE. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº028/11 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO

Matricula	Nome dos Servidores	Adic. Not
13953	Adriano Araujo Magalhaes	16
12406	Ana Erica Soares da Justa	65
12408	Andre do Nascimento Josino	46
12409	Andre Pinheiro de Lima	67
12411	Anderson Forte de Menezes	62
15301	Antonino da Silva Calisto Filho	70
15300	Antonio Agademir Caetano Macieira	14
12415	Cesar Pessoa de Aguiar	30
13948	Daniel Marcondes Araujo	62
12417	Francilio Tiago Quintela de Melo	70
13419	Francisco Djalma Santos da Silva	67
15302	Francisco Leandro de Brito Terto	59
12420	Francisco Walber Soares Araujo	65
12421	Germano da Rocha Siqueira	62
12424	Irlene da Silva Xavier	46

15298	Joheldes Sousa da Silva	61
13937	Jonh Silas da Silva Nascimento	67
12429	Jose Laercio Rocha Santos	70
13935	Karmem Desiree Pinheiro Martins	56
13946	Leonardo Araujo Magalhaes	70
13942	Manoel Rodrigues de Lima	46
12436	Marcelo Araujo Fonteles	43
12440	Marcio Marley Rodrigues Gouveia	70
12441	Maria Iliany Ribeiro Marinho	67
13933	Mirislândia Salmto C. de Oliveira	67
15297	Raimundo Nonato Nogueira Junior	62
12448	Raquel Farias de Melo	62
15299	Tito Tavares Cavalcanti Junior	67

PORTARIA Nº. 28-A, DE 4 DE ABRIL DE 2011. Nomeia JOSÉ TIBURCIO BRASIL NETO, para o cargo de provimento em comissão de Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 1º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009 e a Lei nº. 2.198, de 04 de janeiro de 2011, **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, JOSÉ TIBURCIO BRASIL NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, símbolo DAS-4, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº. 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício funcional na Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, em 4 de abril de 2011. **ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA - PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº. 029, DE 04 DE ABRIL DE 2011. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 62 da Lei Orgânica e o inciso XIV do artigo 49 da Lei Municipal nº. 1965, de 1º de Janeiro de 2009, combinado com Artigo 9º, inciso I, da Lei Nº 1459 /2002, de 10 de abril de 2002. **RESOLVE: Art. 1º ELOGIAR** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. É com dever de justiça que elogio o Agente Municipal de Trânsito **FRANCISCO LEANDRO DE BRITO TERTO, Mat. 15.302** pelo ato de **solidariedade humana** em doar sangue, no mês de Março/11, para o banco de sangue do Estado do Ceará (HEMOCE) em 26 de Março de 2011, a fim de atender as necessidades para com os mais debilitados. Ato de notoriedade e de grande reconhecimento por esta Autarquia. **Art. 2º** Constar no assentamento do servidor. **Art. 3º Divulgue-se e publique-se. ANTONIO GONZAGA MOREIRA PRESIDENTE.**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TERMOS ADITIVOS E CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20100134. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: APBJ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula terceira do Contrato original, cujo valor global passa a ser **R\$ 1.090.491,68 (Hum milhão, noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)** devido ao acréscimo de **R\$ 99.756,82 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à **10,07%** do valor do contrato. **VIGÊNCIA:** sem alteração. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20100936. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: L.C.S. Construção e Serviços de Telemática Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo no Art. 57, inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do contrato original. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula quarta do contrato original, prorrogando-se o prazo de vigência do referido contrato por mais 120 (cento e

vinte dias). **VALOR:** Sem alteração do valor do contrato. **VIGÊNCIA:** O Termo de aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2011. **SECRETÁRIA DE SAÚDE - LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA.**

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20102710. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO:** COPA ENGENHARIA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Presente termo aditivo encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea b, previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas altera

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula terceira do Contrato original, cujo valor global, qual seja, R\$ 914.416,09 (Novecentos e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos), passa a ser de R\$ 896.424,58 (Oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) devido a supressão de R\$ 17.991,51 (Dezesseite mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 0,019% do valor global do contrato. **VALOR:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ 896.424,58 (Oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O Termo de aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE CAUCAIA.**

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20100882. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO:** ROCHA BRASIL ENGENHARIA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento possui supedâneo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original. Prorrogando-se o referido prazo por mais 12 (doze) meses. **VALOR:** Sem acréscimo. **VIGÊNCIA:** O Termo de aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE CAUCAIA.**

DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20102708. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO:** APBJ CONSTRUÇÕES IND. COM. E SERV. DE MÃO DE OBRA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento possui supedâneo no parágrafo 1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos previstos no Contrato original. Prorrogando-se os prazos, de vigência e execução, do referido contrato por mais 90 (noventa) dias. **VALOR:** Sem acréscimo. **VIGÊNCIA:** O Termo de aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE CAUCAIA.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20110504002. ORIGEM: SEM LICITAÇÃO. SL Nº 09.002/2011. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. **CONTRATADA (O):** GERARDO RIBEIRO MACEDO FILHO ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE FAX MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. **VALOR TOTAL:** R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2011 Atividade 0901.04.122.0091.2.100. **APOIO ADMIN. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** Classificação econômica 4.4.90.52.00, Subelemento 4.4.90.52.06, no valor de R\$ 996,00. **VIGÊNCIA:** 04 DE MAIO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011. **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE MAIO DE 2011.

TERMOS DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E REMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** localizada na CE-085, Nº. 1076, Fazenda Soledade, Caucaia CE, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Marques Feitosa Neto, brasileiro, engenheiro civil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro lado,

empresa, **REMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.483.497/0001-10, estabelecida na Rua Eubia Barroso, nº. 2901, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **MARCONDES JOSÉ SARAIVA DE AGUIAR,** inscrito no CPF sob o Nº. 638.330.693-68 e RG Nº. 96028071292 SSP/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO,** referente ao contrato administrativo nº. 0111001/2007, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto:** 1.1 O presente Termo tem por objetivo a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº. 0210009/2008, resultante da Licitação sob a modalidade Concorrência nº. 013/2008 - **CELOSE/SEINFRA - Planos de Trabalho (PT: 172.194-52),** cujo objeto contratual consiste na Execução dos serviços de bueiros capeados em diversas ruas na localidade de Potira II, neste Município, a contar da presente data, firmado entre o Município de Caucaia através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** e a empresa **REMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA,** conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA Da Rescisão.** 2.1 A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** e a empresa **REMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA,** ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o fato de terem cumprido todas as cláusulas contratuais. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito. Caucaia, 26 de Agosto de 2010. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO CONTRATANTE. REMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA - MARCONDES JOSÉ SARAIVA DE AGUIAR. CONTRATADA.**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A EMPRESA CASULO CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** localizada na CE-085, Nº. 1076, Fazenda Soledade, Caucaia CE, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Marques Feitosa Neto, brasileiro, engenheiro civil, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro lado, **CASULO CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.085.855/0001-49, localizada na Av. Godofredo Maciel, nº. 4452, Modubim, Fortaleza - CE, neste ato representado por seu Administrador, Sr. **Jean Racine Furtado da Silveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 320.961.603-59 e RG nº. 10.475 D CREA - CE, residente e domiciliado em Fortaleza - Ce, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO,** referente ao contrato administrativo nº. 0104008/2008, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto.** 1.1 O presente Termo tem por objetivo a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº. 0104008/2008, resultante da Licitação sob a modalidade Tomada de Preço nº. 009/2008 - **CELOSE/SEINFRA - Planos de Trabalho (PT: 172.194-52),** cujo objeto contratual consiste na Execução dos serviços remanescente das obras de Pavimentação, Drenagem e Obras d'art em diversas ruas no Parque Potira / Novo Pabussú e Itambé, Neste Município, a contar da presente data, firmado entre o Município de Caucaia através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** e a empresa **CASULO CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA Da Rescisão.** 2.1 A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** e a empresa **CASULO CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja visto o fato de terem cumprido todas as cláusulas contratuais. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito. Caucaia, 11 de Maio de 2010. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. CONTRATANTE. JEAN RACINE FURTADO DA SILVEIRA ADMINISTRADOR. CONTRATADO.**